

MULHERES ALCANÇANDO SEUS DIREITOS NA SOCIEDADE

Célia da Silva de Oliveira¹, Silvia Aparecida Patrocínio², Friedhilde M.K. Manolescu³

^{1 2 3}Univap/Faculdade de Ciências da Saúde: Villa Branca:oliviras17@hotmail.com,
silviapatrociniobr@yahoo.com.br, frida@univap.br

Resumo: Esse trabalho aborda a violência que muitas mulheres vêm sofrendo no dia a dia. Sentem-se coagidas, e não tem coragem de procurar ajuda. A lei Maria da Penha tem a finalidade de proteger a mulher nos casos de agressão física e psicológica. O direito a uma vida sem violência não se renuncia e requer um compromisso claro do Estado e da sociedade, onde a Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra as mulheres. Sendo intitulada para proteger a mulher agredida, violentada, acuada, e sem perspectiva de vida social, a lei propõe inserir a mulher novamente na sociedade. Oferecendo abrigo, alimento e tratamento psicológico para a mulher e seus filhos, por tempo determinado, começando assim a recuperação da família.

Palavra chave: Violência: Abuso, Lei Maria da Penha, Direitos humanos.
Área de conhecimento IV: Ciências Sociais Aplicada

Introdução

Atualmente, em cada três mulheres, uma já foi espancada, coagida ao sexo ou sofreu algum tipo de abuso durante a vida. Geralmente o agressor é um membro da sua própria família. A violência de gênero é vista como um problema de saúde pública, além de violar os direitos humanos. (Araújo, 2007) A violência acaba afetando a saúde e a vida produtiva da mulher, tendo como consequência os danos físico e mental, e aumentando o risco de longo prazo de ter dores crônicas, incapacidade física, depressão, alcoolismo e dependência química. As mulheres com histórico de agressão física ou sexual também correm maior risco de ter uma gravidez indesejada, de contrair uma infecção sexualmente transmitida e de sofrer um resultado adverso em sua gravidez. No entanto as vítimas da violência que buscam atendimento na área da saúde têm necessidades que os profissionais reconheçam o problema, e o investiguem, mas os profissionais não sabem como abordar o problema. A violência com a mulher adulta e jovem inclui a agressão física, psicológica, sexual, e econômica. É conhecida como violência de gênero, porque resulta em parte da condição subordinada que a mulher ainda tem na sociedade. Muitas culturas mantêm crenças, normas e instituições sócias que legitimam e, portanto, perpetuam a violência contra a mulher. Os mesmos atos que seriam punidos se acontecem com o vizinho ou conhecido, com frequência permanece em punes quando perpetrados contra as mulheres apesar de hoje existir a Lei 11.340 (Lei Maria da Penha) as mulheres tem medo do que acontecerão com elas depois que eles saírem da cadeia.

Metodologia:

A pesquisa é de abordagem qualitativa com enfoque teórico-metodológico nas representações sociais. Foi realizada uma entrevista com a delegada Dra. Ângela Dias, e pesquisas em livros e internet.

Resultados:

A Lei Maria da Penha cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos do artigo 226 da constituição federal, da convenção sobre a eliminação de todas as formas de violência contra a mulher, da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela república Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos juizados de Violência Domestica e Familiar contra a Mulher, e estabelece a medida de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar, (Hermann 2007). A Lei nº. 11.340, de 07/08/2006, denominada "Maria da Penha", estabeleceu que a responsabilidade pela violência doméstica fosse do Estado, que deve adotar medidas punitivas, terapêuticas e protetivas para seu enfrentamento, em obediência à Constituição da República e aos tratados internacionais. Determinou-se, de uma vez por todas, que a agressão e o espancamento de mulheres não podem mais ser tolerados a pretexto de "preservar a vida privada", argumento sempre utilizado para manter os privilégios machistas e discriminatórios de uma sociedade patriarcal. De fato, o sistema adotado antes da lei Maria da Penha era o da irresponsabilidade absoluta do

Estado. A violência era taxada como fato de “mero potencial ofensivo”, cuja apuração, processo e condenação eram problema exclusivo das vítimas. A prisão era permitida. Mesmo quando autorizados pelas vítimas, tratava o Estado de convencê-las a “retirar a queixa”, através da “conciliação”, ato utilizado para proteger o agressor e justificar a violência. Esta lei concede a Medida Protetiva, é uma forma de o agressor não ter contato com a vítima da agressão. Mas as mulheres ainda não confiam na eficiência desta lei. Esta agressão geralmente é feita pelo parceiro íntimo, que também é conhecido como violência doméstica, maus tratos ou espancamento da esposa que quase sempre é acompanhado de agressão psicológica. Na maioria das vezes que as mulheres são agredidas, também são violentadas repetidamente por seus parceiros. Na verdade os relacionamentos abusivos desenvolvem-se geralmente em um ambiente de terror, com isso a mulher não tem condições psicológicas para sair deste quadro de tortura. O presente trabalho tem como objetivo analisar as consequências da lei Maria da Penha, podendo comprovar que após a lei, teve um aumento de ocorrências registradas, fazendo com que essas mulheres recebessem um *feed back* e esperava assim um retorno da justiça.

Tabela nº. 1

Número de ocorrências policiais registradas por idade de janeiro a abril 2008.

Características	Número
Idade	19 a 50 Anos
Ocorrências Registradas	508
Ocorrências Retiradas	30%

Tabela nº. 2

Tipos de ocorrências policiais registradas de janeiro a abril de 2008.

Ocorrências	Registros
Ameaça	55
Calúnia	11
Injúria	23
Difamação	14
Maus tratos	11
LCD*	61
Danos	02
Outros**	18
Total	193

* Lesão Corporal Dolosa (exceto parágrafo 6º)

** Outras Ocorrências do Título I

Fonte: D.D. M = Delegacia de Defesa da Mulher

Discussão

A violência é um termo de múltiplos significados e vem sendo utilizado para nomear as formas mais cruéis de torturas até as formas mais sutis da violência que tem lugar no cotidiano da vida social, na família, nas empresas, ou em instituições públicas e outras. Para compreender a violência devem-se levar em consideração as condições sociais geradoras de violência, como violência física explícita delinquência reproduzindo assim as condições geradoras de violência e a resistência às condições de desigualdade. A violência afeta mulheres de todas as idades, raça e classes sociais, tendo agravos à saúde física e mental. Sabendo que na maioria das vezes o agressor está sob o uso de álcool, drogas ou com dificuldade financeira. Na tentativa de coibir essa violência e acabar com essas justificativas, foi que nas últimas décadas, por força militantes feministas que a violência contra a mulher foi incluída na agenda política dos governos e nos acordos internacionais, tendo assim como consequência a Lei Maria Penha, sendo uma grande conquista para a sociedade. A violência doméstica tem efeitos indiretos na sociedade. Ela apresenta um escoamento na força de trabalho produtiva e gera um clima de medo e insegurança. A organização Mundial da Saúde (OMS) reconhece a violência doméstica como um problema de saúde pública, pois afeta a integridade física e mental e elevando os riscos de depressão, alcoolismo e dependência química causando assim um impacto social. (*Organização Mundial de Saúde - Fact Sheet No 239 - June 2000*) Que a autoridade faça o registro da ocorrência, mesmo quando houver apenas a ameaça da violência. Cada novo ato de violência é um crime praticado, devendo haver um registro para cada comunicação feita;

Que o agressor seja preso em flagrante se for surpreendido cometendo a violência ou quando tenha acabado de cometê-la.

Ser informada pelo/a de todos os seus direitos previstos lei;

Ser tratada com dignidade, respeito e sem discriminação;

Ter proteção policial;

Ser transportada em segurança para tratamento médico;

De ser acompanhada por policiais até o local onde ocorreu a violência para retirar seus pertences.

Protetivas dirigidas ao Agressor

1) Deixa de portar armas de fogo, para que não faça uso dela para amedrontá-la.

2) Deixe imediatamente o lar

3) Não se aproxime da vítima, fixando um limite de distância entre a vítima e o agressor.

4) Não tenha mais contato com a vítima

5) Dê assistência material a vítima e seus filhos menores por meio de pagamento bancário, conforme as possibilidades financeiras.

Medidas Protetivas dirigidas à Ofendida

- 1) Ser encaminhada, com seus filhos, a programas de proteção ou de atendimento.
- 2) De retornar à residência da qual saiu em razão da violência
- 3) De mudar imediatamente do lar
- 4) De pedir uma ordem judicial para que o agressor deixe imediatamente a residência
- 5) De ter de volta materiais pessoais indevidamente tomados pelo agressor
- 6) De receber os bens comuns do casal
- 7) De proibir que o agressor venda ou alugue bens que fazem parte do patrimônio
- 8) De se afastar temporariamente do seu trabalho, pelo prazo máximo de seis meses.
- 9) De ser informada sobre todas as providências tomadas em relação ao agressor, principalmente sobre a prisão e soltura do mesmo para que assim a vítima tenha tempo de se proteger.

Onde buscar ajuda

- Centro de referência de atendimento às mulheres em situação de Violência
- Delegacia Especializada de atendimento à mulher (DEAMs)
- Delegacias comuns
- Unidade móvel da Polícia Militar
- Casa Abrigo
- Defensoria pública
- OAB
- Serviço de assistência judiciária gratuita das universidades
- Serviços de saúde
- Centros de referência, SOS mulher e ONGS.
- Conselhos e coordenadorias
- Ouvidorias e corregedorias

É preciso alertar que, nem sempre, a mulher desejará por fim à relação, em face de algum ato de violência doméstica e isto são um direito que ela tem. Possivelmente o seu objetivo seja apenas levar o marido/convivente a uma reflexão mais séria sobre seus atos, o que pode ser obtido antes mesmo do processo através do contato com uma estrutura jurídica que disponha de alguns recursos de aconselhamento acompanhamento psicossocial dos envolvidos. Nesse ponto, é interessante a avaliação feita por Ela Wolkmer de Castilho a respeito dos conflitos domésticos e familiares. Para a Promotora Federal de Direitos Humanos, esses conflitos inter pessoais têm momentos que podem ficar apenas entre as partes, mas quando as partes não conseguem resolvê-los, o Estado precisa intervir. Como intervir realmente, e algo a

ser pensado, porque esta intervenção do Estado não pode ser uma intervenção autoritária, ela tem que ser uma intervenção que privilegia a autonomia de vontade das partes, pois, se for autoritária, ela pode resolver o problema naquele momento, mas não vai disparar uma nova relação entre as pessoas, pautada pelo respeito à vontade própria de continuar esta relação, agora em um novo patamar. (Ciclo de Estudos sobre a Lei Maria da Penha. TJRS – Centro de Estudos, Porto Alegre – 1/12/06).

Conclusão

Com a Lei Maria da Penha, a violência doméstica passou a ser considerada grave violação dos direitos humanos. O combate aos espancamentos não depende mais das vítimas, pois qualquer pessoa, parente, vizinho ou amigo pode denunciar. É dever de a polícia investigar o promotor de justiça acusar e do juiz processar os fatos. A prisão é permitida para a garantia da integridade das vítimas. A Lei Maria da Penha é uma importante conquista de todas as brasileiras. É a primeira lei no Brasil, voltada para o atendimento das mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Com essa lei determina como deve ser o atendimento para resguardar a segurança das mulheres vitimadas e os direitos que lhes são garantidos. E com essa lei fica proibido que o agressor seja punido com penas de cestas básicas ou de pagamento de multas.

Referências

- ARAÚJO WASHINGTON 2007, disponível em 05/05/2008.
<http://www.umsomundo.org> acesso, disponível em 05/05/2008
- Entrevista: Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher Dra.: delegada Ângela Dias Endereço: Avenida Anchieta, 133 Jardim Esplanada São José dos Campos São Paulo.
- HERMANN, Maria Leda. Lei com Nome de Mulher Maria da Penha, São Paulo: Servanda 2007
- ORGANIZACAO MUNDIAL DE SAUDE FACT SHEET No 239 – june.
[Http://boasaude.uol.com.br/aceso](http://boasaude.uol.com.br/aceso), disponível em 22/05/2008
- PORTO, Pedro Rui da Fontoura, Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher: Lei 11.340/06: análise crítica e sistêmica/Pedro Rui da Fontoura Porto. – Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora 2007.